



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.

(Cópia)

Lei n. 109.

Fixa subsídio e representação do Prefeito.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O seu salário do Prefeito Municipal de Lavras, a partir de 1º de janeiro de 1951, será de cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais e a sua verba de representação, para igual período, será de cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1950.

a) João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a) Alberto de Azevedo, Secretário da Prefeitura.

Visto, em 10/8/1951.

Wolney Villela de Azevedo
Secretário da Prefeitura.